



TFRA[®]

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

**Medidas Covid-19: Decreto-Lei n.º 37/2021 –
Medida Excecional de Compensação**

www.tfra.pt

O Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio, veio criar uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) atualmente fixada em €665,00.

O que é: medida excecional, aplicável a todo o território continental, que consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), nos termos estabelecidos no ANEXO I infra.

A quem se destina: a entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

Prazo de candidatura: o registo eletrónico deve ser realizado até **09 de julho de 2021**, nos termos abaixo indicados.

Requisitos: depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

- a) apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020 (ou seja, EUR 635,00), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, e inferior à RMMG (ou seja, EUR 665,00), para 2021, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109 -A/2020, de 31 de dezembro;
- b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- c) proceder à sua identificação enquanto empregador exclusivamente através do sistema de informação da Segurança Social, a qual, para o efeito, disponibiliza, mediante protocolo, às entidades pagadoras acima referidas:
 - i. Nome ou denominação social da entidade empregadora;
 - ii. Número de trabalhadores abrangidos pela condição estabelecida na alínea a) supra. Note-se que a segurança social considera o número de trabalhadores, a tempo completo, que constem da última declaração de remunerações submetida à data da disponibilização da informação às entidades pagadoras referidas no artigo 3.º, com valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109 -A/2020, de 31 de dezembro, quando este seja inferior ao número de trabalhadores a que se refere a alínea a) supra;
 - iii. Número de identificação fiscal (NIF) e número de identificação da Segurança Social (NISS) da entidade empregadora.

Valor do subsídio: o subsídio pecuniário tem o valor de € 84,50 por trabalhador que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020, sem prejuízo do parágrafo seguinte.

O subsídio pecuniário por trabalhador anteriormente referido, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021, corresponde a 50 % do valor previsto no paragrafo anterior.

Pagamento: Para efeitos de pagamento do subsídio, o IAPMEI, I. P., e o Turismo de Portugal, I. P., disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN (International Bank Account Number) de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização, até 09 de julho de 2021, do registo eletrónico completo da informação a que se refere nas alíneas anteriores determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O pagamento do subsídio pecuniário é efetuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo referido no paragrafo anterior.

Cumulação de apoios: Esta medida pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID -19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Financiamento: O financiamento desta medida é assegurado pelo Orçamento do Estado para 2021.

A informação constante deste documento é de carácter genérico não dispensando a análise do caso concreto, nem a consulta da documentação oficial e legislação em vigor a cada momento.

ANEXO I

O Instituto do Turismo de Portugal, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda às atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, que, seguidamente, se identificam:

- a) 551 — Estabelecimentos hoteleiros;
- b) 55201 — Alojamento mobilado para turistas;
- c) 55202 — Turismo no espaço rural;
- d) 55204 — Outros locais de alojamento de curta duração;
- e) 55300 — Parques de campismo e de caravanismo;
- f) 561 — Restaurantes;
- g) 563 — Estabelecimentos de bebidas;
- h) 771 — Aluguer de veículos automóveis;
- i) 79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas;
- j) 82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- k) 90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- l) 91020 — Atividades dos museus;
- m) 91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos;
- n) 91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários;
- o) 91042 — Atividades dos parques e reservas naturais;
- p) 93110 — Gestão de instalações desportivas;
- q) 93192 — Outras atividades desportivas, n. e.;
- r) 93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos;
- s) 93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes;
- t) 93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas);
- u) 93293 — Organização de atividades de animação;
- v) 93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.;
- w) 93295 — Outras atividades de diversão itinerantes;
- x) 96040 — Atividades de bem-estar físico.

O IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda a atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da CAE — rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, que não se encontrem identificadas supra, bem como às entidades empregadoras com registo de atividade enquadrada na tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Av. do Infante 8, Edifício Executivo
2.º Andar, Sala K
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 202 400

 / Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA